

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 75/99

Altera o artigo 36.º do Regimento da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

O artigo 36.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, alterada pelas Resoluções n.ºs 15/96, de 2 de Maio, e 3/99, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, o elenco das comissões especializadas permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados no início de cada legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, não podendo o seu número ser superior a 14.

2 —

Aprovada em 11 de Novembro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 55/99

de 25 de Novembro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos de Portugal e do Brasil, assinado em 7 de Setembro de 1966, relativo ao intercâmbio de informações na área das telecomunicações, assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, cuja versão autêntica em língua portuguesa segue em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Assinado em 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Novembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS GOVERNOS DE PORTUGAL E DO BRASIL, ASSINADO EM 7 DE SETEMBRO DE 1966, RELATIVO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DAS TELECOMUNICAÇÕES.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados «Partes Contratantes»):

Considerando o relacionamento privilegiado entre os dois Estados decorrente de razões históricas e culturais;

Reconhecendo o papel fundamental que a existência de comunicações eficientes desempenha no desenvolvimento económico e social e no bem-estar das populações;

Realçando o interesse de ambos os Estados no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre as respectivas Administrações, consubstanciado no Memorando de Entendimento de 20 de Julho de 1995, e na acta da reunião dos respectivos ministros com responsabilidades sectoriais, de 27 de Maio de 1997; Sublinhando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Convencidos também de que o desenvolvimento das telecomunicações requer que se conte com amplas possibilidades de coordenação e cooperação internacional; e

Considerando os termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes Contratantes, em Lisboa, em 7 de Setembro de 1966;

ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito da cooperação

1 — As Partes Contratantes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no sector das telecomunicações, com o objectivo de fazer progredir iniciativas voltadas para o intercâmbio de informações e de experiências, em conformidade com os marcos legais vigentes em cada país.

2 — Para o cumprimento e implementação dos termos deste Ajuste Complementar, são designados o Instituto de Comunicações de Portugal (ICP), pela Parte portuguesa, e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pela Parte brasileira, como seus órgãos executores.

Artigo 2.º

Áreas de desenvolvimento

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Ajuste Complementar abrangerá as seguintes áreas, em particular:

a) Questões relacionadas com assuntos de regulamentação geral, nomeadamente:

Estabelecimento e aplicação das legislações nacionais no domínio das telecomunicações, em especial os regimes de licenciamento de redes e serviços;

Universalização de serviços;

Qualidade de serviços;